

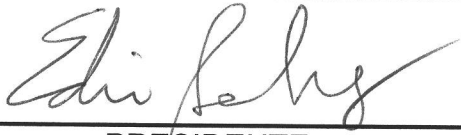


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 797 de 2017, 24/11/17 (a)

Kardes Batista de Andrade
Assistente Parlamentar

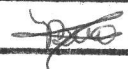
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 NOV 2017
Const. Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 / 11 / 17

Tairo Batista Esperança
Supervisor Substituto
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 27/11/2017	AO 13 HS
POR 	
SAÍDA 30/11/17 ÀS 15 H 00	ASS: 

RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO
MAYARA ROSE LIMA POZO
O DOCUMENTO EM ANEXO
EM 27/01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07 / 08 S.P. 30 / 11 / 17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 07
Proc. Nº 797/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0797/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

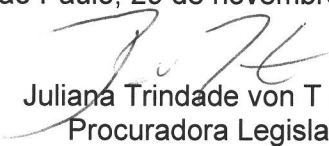
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

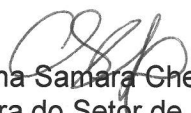
- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Ghebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

TIPO:

TITULO:

NOME: CARLOS GOMES DE ALMEIDA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/11/17 às 18:00
RF _____

Cairo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Re Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/12/2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/12/2017 AO 16 HS
POR Rafael
SAÍDA 04/12/17 ÀS 17 HNS ASS: Rafael

Segue u juntado 5, nesta data, documento(s) e
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 09 e 10. Em 27/02/18.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SCR 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Proc. fls. 14

Nº 797 de 20 17

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP, 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0797/2017, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

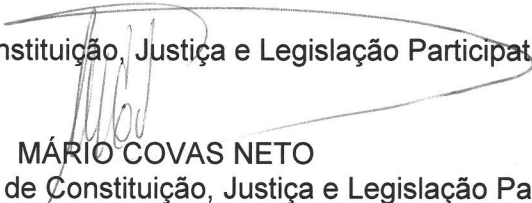
4º A denominação proposta (Rua Carlos Gomes de Almeida) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0797/17 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fl. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CÓPIA

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-12 nº 842/2017

Senhor Prefeito,

Folha nº 10 do Proc.
Nº 797 de 20 17
Mécia Yoshimi Taniguchi Mori
PL 11.328 - SGP. 12

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 797/2017**, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que *"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA SEM NOME, NO JARDIM MATARAZZO, SÃO PAULO/SP, CEP 03812-005 QUE RECEBERÁ O NOME DE RUA CARLOS GOMES DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado texto do projeto e justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

S.G.M.-A.T.L.
19. DEZ 2017
RECEBIDO

Vitor Vieira dos Santos
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-M

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4746 – const_justica@camara.sp.gov.br

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Prestitativa.
Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
os termos do § 1º do Artigo 63 do R.I.

SEM EFEITO

Segue anexo 5 nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5
nº 112 16, em 07.03.16

Márcia Yoshimi Taniguchi
RF. 11.328 / 500.12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 06 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 96/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 842/2017

DOCREC

225/2018

Senhor Presidente

Folha nº 11 do Pro.
No 797 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.328 - SGP 12

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 797/2017, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que denomina Rua Carlos Gomes de Almeida a via sem nome identificada pelo CEP 03812-005, com início na Rua Carmen Magnani, altura do nº 68, e término na Via de Pedestre John Weslei, no Jardim Matarazzo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/ES/VA/drs
Resp 797-17

DOCREC - SGP-22 - 07/03/2018 - 12:28 - 006548 - 1/1

A Comissão de:
CCJ
07 / 03 / 18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

CÓPIA

folha nº 12 do Livro
Vº 787 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi H
P. 11.328 - S. 12

Go
9/6

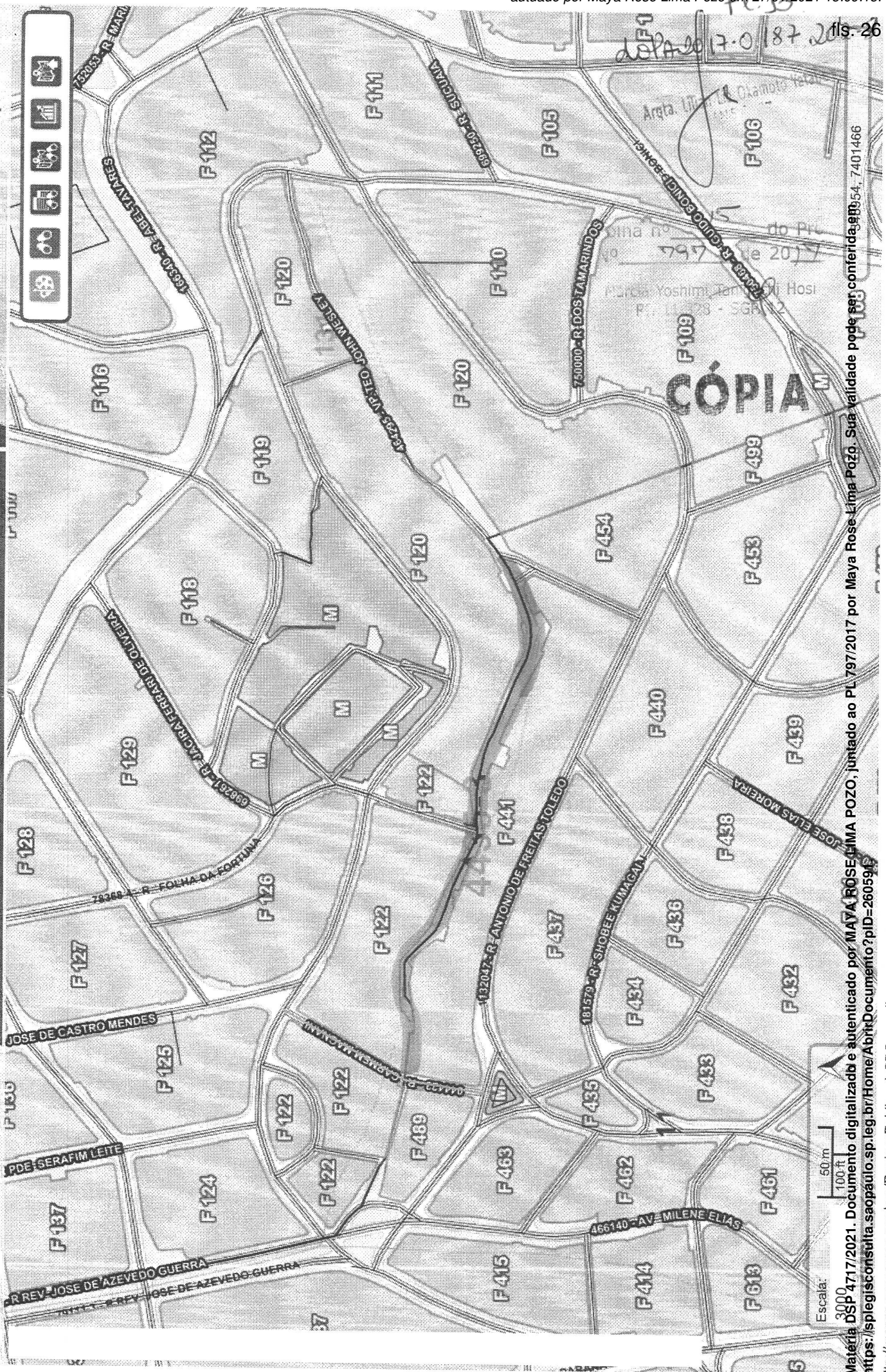
Dados do mapa ©2017 Google

50 m.

ASST. DIR. [REDACTED] CO
R.F. 135 [REDACTED]

15:43
09/01/2018







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
 Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

Folha de informação nº Fl. 14

do processo nº 2017-0.187.202-8

em 18/01/2018 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Gilberto Nascimento

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 797/17

Local: Rua Carlos Gomes de Almeida

Arq. Francisco Caldas Gil
 CASE DLE
 Folha nº 16 do Pro
 nº 797 de 2017
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 P. 128 - SGP. 18

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"O logradouro público sem denominação Rua sem Nome, no Jardim Matarazzo, São Paulo/SP, CEP 03812-005, passa a ser denominado Rua Carlos Gomes de Almeida".

Localizamos o referido logradouro, através de sua identificação nos mapas de fls. nº 8, 10 e 11. Destacamos o local com a cor rosa na tela do MDC de fl. nº 13.

O citado logradouro não encontra representado nas plantas do parcelamento ARR 0573, que abrange o local, nem no correspondente croqui patrimonial de nº 100.019. Na planta do setor 131 e na das quadras fiscais 120 e 122, consta a existência de córrego no que seria o leito do referida rua. Não consta Lei de Melhoramento viário. No MDC consta apenas a existência de faixa não edificável para o local em questão.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público

Item 2 – não é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação para o local

Item 4 – a denominação proposta, Carlos Gomes de Almeida não constitui homonímia.

Item 5 – não, a descrição é imprecisa e a localização do logradouro foi possibilitada apenas pela sua identificação nos mapas de fls. nº 8, 10 e 11.

Item 6 – não constando aberta e caracterizada como rua, em plantas oficiais e constatada a existência de córrego no local, não há como definir o tipo de logradouro.

São Paulo, 18/01/2018

Arq. Francisco Caldas Gil

Diretor de CASE DLE - SMUL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/03/2018 ÀS 15 HS

POR Beatriz

SAÍDA 08/03/18 ÀS 18 H 00 ASS: Beatriz

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 13 / 03 / 18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/03/2018 ÀS 13 HS

Por Beatriz

SAÍDA 19/03/18 ÀS 16 H 10 ASS: Beatriz